



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 526/2022/SEGOV

Unaí, 19 de setembro de 2022.

Referência: Ofício nº 98/SACOM

Senhora Presidente,

Com meu cordial abraço, e de ordem do Prefeito Municipal Sr. José Gomes Branquinho, acuso o recebimento do ofício acima em referência.

Seguem anexas informações solicitadas em resposta à diligência ao Projeto de Lei nº 81/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pedro Ímar Melgaço
Secretário Municipal de Governo

DESPACHO	
<input type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> A COMISSÃO DE FINANÇAS	
EM 26/SETEMBRO/2022	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> JUNTE-SE AOS AUTOS	
EM 26/6/2022	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

A Senhora
Vereadora NAIR DAYANA
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos
Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG



SaudedaFamília

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ- MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

De: Coordenação de Estratégia Saúde da Família

Para: Secretaria de Saúde

Assunto: Processo nº 18197/2022

Data: Unaí-MG, 02 de setembro de 2022

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através desta, em resposta ao Processo Nº 18197/2022, esclarecer que, existe um Comitê de Equidade em Saúde, criado com o objetivo de atender adequadamente a população de rua.

Esclareço que, de acordo com o plano de ação do referido Comitê, no momento, temos como referência na Atenção Primária, a Estratégia Saúde da Família (ESF) do Bairro Jacilândia, localizada à Rua Arminda Rangel, 98, onde esses moradores estão sendo cadastrados e poderão receber atendimento médico generalista e odontológico, além de serem assistidos pela equipe de enfermagem.

A equipe da ESF Jacilândia trabalha em conjunto ao CREAS para que assim haja uma melhor comunicação e abordagem com esses moradores.

Desde já agradeço e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

SaudedaFamília

Rejane Aparecida Costa Borges
Coordenadora de Saúde Bucal

Rejane Aparecida Costa Borges
Coordenadora de Saúde Bucal
Sec. Municipal de Saúde
Enfermeira - COREN 685725



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG
CAPS -- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Rua Jaçanã, 328 – Divinéia
Telefone: 3677-2741



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Coordenação do Serviço de Saúde Mental

PARA: Denise Aparecida de Oliveira

Unaí, 09 de setembro de 2022.

Venho por meio desta manifestar sobre os Processos 18197/2022 e 15960/2022 conforme solicitado por esta Secretaria de Saúde.

O Centro de Atenção Psicossocial I é um serviço da administração municipal, ao qual compete o atendimento clínico e o acompanhamento psicossocial de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive aqueles decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas. O funcionamento e a organização do processo de trabalho da equipe fundamentam-se nas seguintes legislações:

- Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Lei 10.216/01 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- Portaria Ministerial 336/02 que dispõe sobre o funcionamento e a organização dos Centros de Atenção Psicossocial.
- Portaria 3088/2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

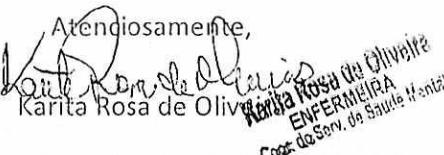
Em resposta aos questionamentos encaminhados pela Presidência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, (1 – Se há atendimento médico (consulta, exame e outros) no Sistema Único de Saúde para pessoa moradora de rua, indigente ou dependente químico? 2 – Se existe alguma restrição quanto a atendimento no SUS para estas pessoas? 3 – Quanto à falta de documento pessoal e endereço, como é feito o atendimento? 4 – Como é o procedimento quanto à internação para tratamento de dependência química?), no âmbito das competências e responsabilidades do Centro de Atenção Psicossocial, podemos afirmar que:

A organização da oferta de atendimento no CAPS obedece ao princípio de universalidade estabelecido na Lei 8080/90, ou seja, tanto o acolhimento (atendimento inicial) e o acompanhamento são norteados pelo direito ao acesso universal. Deste modo, é garantido às pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social e aquelas que tem problemas decorrentes de uso de álcool e/ou outras drogas um tratamento igualitário. Todas as pessoas que procuram o serviço, seja por encaminhamento ou por demanda espontânea, vão a priori passar pelo acolhimento e a avaliação psicossocial, porém a permanência do usuário no serviço dependerá do enquadramento em critérios clínicos estabelecidos em protocolos e linhas de cuidado, elaborados pelos órgãos gestores da saúde mental. Portanto, o atendimento no CAPS é realizado de forma igualitária com a realização de uma avaliação psicossocial para inserir o indivíduo no acompanhamento, visto que nosso papel é atender casos graves e persistentes de transtorno mental, sendo os demais casos referenciados para outros pontos da rede. Não existe nenhuma restrição para o atendimento de

pessoas em situação de rua e/ou com vulnerabilidade social e/ou com dependência química no serviço, porém é necessário que estes indivíduos estejam acompanhados de outros dispositivos de proteção social para garantia de efetividade das intervenções psicossociais. Todos que são acolhidos precisam apresentar cópia de alguns documentos (documentos pessoais, cartão do SUS, comprovante de endereço e relatórios e exames médicos, caso tenha), os quais são necessários para realizar o cadastro no sistema de informação (base de dados da saúde mental) e para, em muitos casos, realizar encaminhamentos para outros tratamentos de saúde ou para obtenção de benefícios sociais. Quando se trata de uma situação de crise/urgência/emergência, na qual o usuário não possui a documentação a mesma é dispensada à princípio e posteriormente orientamos o usuário e/ou responsáveis para tomar as devidas providências. Quando se trata de um atendimento eletivo, no qual a condição do usuário permite postergar o atendimento, articulamos com o usuário e/ou responsáveis e/ou serviços de apoio social que providencie a confecção dos documentos, sendo esta uma medida importante para o resgate da cidadania da pessoa. O comprovante de endereço é exigido para averiguar se a pessoa é residente em Unaí, visto que o CAPS é referência somente para a população local. Pessoas que são identificadas em situação de rua são atendidas independentemente da comprovação de endereço.

Em relação ao tratamento de pessoas com dependência química seguimos as diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental e da Política Nacional de Saúde Mental, as quais preconizam que o tratamento deve ser realizado nos serviços da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial). Os componentes da RAPS são serviços de base comunitária que ofertam um cuidado de acordo com princípios como respeito à autonomia e singularidade das pessoas. A internação deve ocorrer somente quando os serviços extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. A internação psiquiátrica é realizada somente mediante laudo médico circunstanciado que caracterize seus motivos e pode ser através das seguintes modalidades: internação voluntária, internação involuntária e internação compulsória. São considerados serviços para internação: serviços de emergência psiquiátrica em prontos socorros gerais e centros de referência, leitos de saúde mental ou unidades de internação psiquiátrica em hospital geral e leitos em hospital psiquiátrico. Neste caso a internação ocorre somente para compensação clínica e deve ser o mais breve possível. De acordo com a Lei Estadual 13.840 é vedada a internação, em qualquer uma das modalidades, em comunidades terapêuticas.

O financiamento de tratamento em Comunidades Terapêuticas não está regulamentado no Sistema Único de Saúde, e para além desta problemática, tais instituições não possuem este papel na rede de atenção psicossocial, constituindo-se num componente de atenção residencial de caráter transitório.

Atenciosamente,

Karita Rosa de Oliveira
ENFERMEIRA
Coord. do Serv. de Saúde Mental

Coordenação do Serviço de Saúde Mental

Recebido/data:

Assinatura: